

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2014/2015**

Por este instrumento o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical nº. 24000.011170-87 - SR07886 e do CNPJ/MF nº. 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Tupi, 118, Santa Cecília - São Paulo - Capital - CEP 01233-000, com Assembleias Gerais realizadas nos dias 19/02/2014; 22/02/2014; 25/02/2014 e 08/03/2014, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. ISABEL CRISTINA BAPTISTA**, inscrita no CPF/MF sob nº. 044.257.248-44 e o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, detentor do Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04602-003, neste ato representado por seu Presidente **Sr. REINALDO MASTELLARO**, portador do RG nº 3.405.219 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.181.688-04, assistido por seu advogado Antonio Jorge Farah, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, conforme procuração em anexo, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada aos 11/03/2014, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**01 - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Sobre os salários dos empregados da categoria profissional representada nesta Convenção Coletiva, vigentes em 30.04.2014, será aplicado, a partir de 01.05.2014, o percentual único e negociado de **5,82%** (cinco vírgula oitenta e dois por cento), encerrando o período compreendido entre 01/05/2013 a 30/04/2014.

**Parágrafo Único** - Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pelo reajuste salarial aqui referida, ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.





## **02 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção Coletiva, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva, será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão.

## **03 - COMPENSAÇÕES**

Serão compensadas todas as antecipações salariais, reajustes, recomposições e aumentos concedidos a qualquer títulos e decorrentes de normas coletivas da categoria, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos no período de 01.05.13 a 30.04.2014, com exceção feita aos reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem ocorridos no mesmo período.

**Parágrafo Único:** Os aumentos reais, expressamente concedidos a esse título pelas empresas espontaneamente ou mediante acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, não serão compensados, salvo se estiver prevista a hipótese da compensação.

## **04 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados (as) Secretários (as), as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01/05/2014, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva, ou seja, 01/05/2014.

## **05 - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, ficam assegurados os seguintes salários normativos:





a) Nível Universitário: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), mensais, a partir de 01.05.14;

b) Nível Médio de R\$ 1.142,00 (um mil cento e quarenta e dois reais) mensais, a partir de 01.05.14.

#### **6ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO**

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

#### **07 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 (trinta) dias, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

#### **08 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

#### **09 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES**

As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº. 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

#### **10 - CARTA-AVISO DE DISPENSA**

Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional predominante, nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na expedição da aludida carta-aviso, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo Sindicato conveniente, se as mesmas estiverem em vigor na data da dispensa.





## **11 - FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

## **12 - READMISSÕES**

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 01 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

## **13 - ANOTAÇÕES NA CTPS**

O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas da data de admissão.

## **14 - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA**

No caso de contratação de mão-de-obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção Coletiva, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei nº. 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.

## **15 - DIREITOS DA MULHER**

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

## **16 - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra Entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

**Parágrafo Único:** A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 05 (cinco) dias por ano e a apenas 01 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 02 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.



### **17 - LICENÇA ADOTANTE**

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei nº. 10.421/02.

### **18 - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES**

As empresas se comprometem em despende todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.

### **19 - AMAMENTAÇÃO**

Fica facultado à empresa conceder à empregada, alternativamente ao direito previsto no art. 396 da CLT, licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença remunerada e em continuidade a mesma.

**Parágrafo Primeiro:** Face à sua natureza e objetivo, fica vedada à concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

### **20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

### **21 - BOLSA DE EMPREGOS**

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

### **22 - ABRANGÊNCIA**

Respeitadas as legislações em vigor, esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria diferenciada de Secretárias e Secretários, regulada pela Lei nº. 7.377 de 30 de setembro de 1985 e Lei nº. 9.261 de 10/01/96, em empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de tocador no Estado de São Paulo, excluídas as bases dos Sindicatos dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano





do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra e do Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região.

### **23 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

### **24 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras, prestadas além das horas normais da jornada diária contratual estabelecida ao serem admitidos os empregados abrangidos por esta Convenção, serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

### **25 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2014, na forma abaixo:

a) Para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato Profissional conveniente, em 04 (quatro) parcelas, nos meses de junho de 2014, agosto de 2014, outubro de 2014 e dezembro de 2014, no percentual de 3% (três por cento) cada uma, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 10.07.14, 10.09.14, 08.11.14 e 10.01.15, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente;

b) As contribuições previstas na alínea "a" supra, serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário, ou depositadas em qualquer agência do Banco Santander S/A., a favor do *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo*, Agência 0235, Conta n.º 13.000679-2, até as datas acima estabelecidas;

c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ou equivalente, relativa ao ano de 2014, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;





**d)** Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantida a manifestação das/os secretárias/os, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar até o dia 09 de junho de 2014, sua manifestação de oposição à presente contribuição, perante o *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo*, com posterior remessa de cópia à empresa;

**e)** A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo*, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

### **26 - CUMPRIMENTO**

Os empregados ou sua Entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.

### **27 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com seus empregados, assistidos pelo Sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Créditos e Débitos - Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela correspondente diminuição em igual número em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e os empregados abrangidos.

### **28 - MULTA**

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na Lei ou nesta Convenção Coletiva.

### **29 - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência junho/14.

**Parágrafo único:** Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.



**30 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**31 - JUÍZO COMPETENTE**

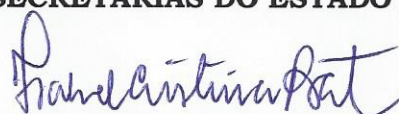
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

**32 - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva para o período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, e a data-base da categoria em 1º de maio.

São Paulo, 28 de maio de 2014.

**SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**ISABEL CRISTINA BAPTISTA**  
**PRESIDENTE**

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS,  
MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E  
ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**REINALDO MASTELLARO**  
**PRESIDENTE**

  
**ANTONIO JORGE FARAH**  
**OAB/SP 65.963**